



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.440/2025

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 990/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, **Prefeito de Paranaíta**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Altera o inciso II, do art. 225-B, que passará a ter a seguinte redação:

“-----

Art. 225-B. -----

II – a cobrança da taxa ao contribuinte, desde que seja atendido pelo serviço de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, estará vinculada ao carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cujo calendário será definido em regulamento por decreto.

-----”

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 990/2017, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 11 de abril de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT